DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/696 DA COMISSÃO

de 4 de maio de 2016

que altera a Decisão 2006/473/CE que reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*)

[notificada com o número C(2016) 2614]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ([1]), nomeadamente o anexo IV, parte A, secção I, pontos 16.2 e 16.4,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2006/473/CE da Comissão ([2]) reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*).

(2) A Decisão 2006/473/CE reconhece o estado de Luisiana, nos Estados Unidos, como indemne de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*). Contudo, com base nas informações apresentadas pelos Estados Unidos, o estado de Luisiana deve deixar de ser reconhecido como indemne daquele organismo prejudicial.

(3) A Decisão 2006/473/CE reconhece o Uruguai como indemne de *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*). Com base nas informações apresentadas pelo Uruguai e nas repetidas interceções, o Uruguai deve deixar de ser reconhecido como indemne daquele organismo prejudicial.

(4) A Decisão 2006/473/CE reconhece todas as regiões dos Estados Unidos como indemnes de *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*), exceto as circunscrições de Collier, Hendry e Polk, situadas no Estado da Florida. Com base nas informações apresentadas pelos Estados Unidos, a circunscrição de Lee deve deixar de ser reconhecida como indemne daquele organismo prejudicial.

(5) A Decisão 2006/473/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2006/473/CE é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, n.º 2, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Estados Unidos: Arizona, Califórnia, Guame, Havai, Ilhas Marianas do Norte, Porto Rico, Samoa Americana, Texas e Ilhas Virgens Americanas;».

([1]) JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.
([2]) Decisão 2006/473/CE da Comissão, de 5 de julho de 2006, que reconhece certos países terceiros e certas regiões de países terceiros como indemnes de *Xanthomonas campestris* (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*), *Cercospora angolensis* Carv. et Mendes e *Guignardia citricarpa* Kiely (todas as estirpes patogénicas para o género *Citrus*) (JO L 187 de 8.7.2006, p. 35).

2) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) todos os países terceiros produtores de citrinos na Europa, na América do Norte, Central e do Sul e nas Caraíbas, exceto Argentina, Brasil, Estados Unidos e Uruguai;»;

b) No n.º 2, a alínea e) passa a ter a seguinte redação:

«e) Estados Unidos: todas as regiões, exceto as circunscrições de Collier, Hendry, Lee e Polk, situadas no Estado da Florida.».

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2016.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão